



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 006/2021 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **ENGEPEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** OBJETIVANDO A REVISÃO DE 2.000 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB JS210.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo, Senhor **Marciano de Mello**, inscrito(a) no CPF sob o nº 033. 971.629-04 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 4005428, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ENGEPEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com com endereço ROD BR 282, nº 555, KM 538, CEP 89.819-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.063.653/0009-90, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sra. **Nivea Maria Guisso Guia**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.364.550-1 e inscrito no CPF sob nº 763.687.189-00 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a revisão de 2.000 horas da Escavadeira Hidráulica JCB JS210, compreendendo mão de obra e materiais.

1.2. Especificação dos itens:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	03	KIT CLEAN	9,10	27,30



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

02	02	FILTRO SEDIMENTADOR 5 MICRONS	214,31	428,62
03	01	FILTRO SEDIMENTADOR 30 MICRONS	270,87	270,87
04	01	FILTRO	310,40	310,40
05	01	FILTRO DE COMBUSTIVEL	386,00	386,00
06	01	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	114,39	114,39
07	01	FILTRO HIDRAULICO	690,41	690,41
08	01	FILTRO HIDRAULICO RETORNO	1.101,60	1.101,60
09	01	FITRO VALVULA AMORTECIMENTO	204,69	204,69
010	01	FILTRO SERVO PILOTO	141,90	141,90
011	01	FILTRO DE AR EXTERNO	201,04	201,04
012	01	FILTRO DE AR INTERNO JS200	164,41	164,41
013	01	FILTRO RESPIRO	649,45	649,45
014	02	FILTRO AR DA CABINE	127,00	254,00
015	01	OLEO DE MOTOR 15W40 C 4 20L	358,45	358,45
016	15	OLEO P/ REDUTOR DE GIRO	28,40	426,00
017	28	ADITIVO RADIADOR 1L (NÃO TEM)	29,44	824,32
018	1	CORREIA DO COMPRESSOR	267,35	267,35
019	01	CORREIA VENTILADOR JS200	257,08	257,08
020	0	PRESTAÇÃO SERVIÇO	2.310,00	2.310,00
TOTAL				R\$ 9.388,28

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 9.388,28 (nove mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais) de serviços de mão de obra e R\$ 7.078,28 (sete mil, setenta e oito reais e vinte oito centavos) de peças.

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária 05.03 – 20.606.0008.2.014 – 3.3.90.00.00.00.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 31/03/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste termo contratual inicia-se na data de sua assinatura, estendendo-se até 31 de março de 2021.

4.2. Os serviços serão prestados na oficina mecânica da Secretaria de Infra-Estrutura.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- c) Agendar o serviço da revisão em no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.
- e) Oferecer garantia de 90 (noventa) dias das peças, após a realização da revisão;

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor **Claudinei Fernando Lugarini**, Coordenador de Infraestrutura, inscrito no CPF N° 065.320.499-06, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 26 de Janeiro de 2021.

MARCIANO DE MELLO

Responsável pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
CONTRATANTE

Nivea Maria Guisso Guia
ENGEPEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

FISCAL DE CONTRATO:

CLAUDINEI FERNANDO LUGARINI

CPF: 065.320.499-06

Coordenador de Infraestrutura

Testemunhas:

Elmirio Alexandre dos Santos

CPF nº 049.426.259-12

Cristiane Ferri

CPF nº 098.633.269-09